

383R1597

Nº L 163/52

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

22. 6. 83

REGULAMENTO (CEE) Nº 1597/83 DO CONSELHO**de 14 de Junho de 1983****que altera o Regulamento (CEE) nº 456/80 relativo à concessão de prémios de abandono temporário e de abandono definitivo de certas superfícies plantadas com vinha bem como de prémios de renúncia à replantação**

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽²⁾,Considerando que, nos termos do nº 3, primeiro travessão, do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 456/80 ⁽³⁾, não podem beneficiar de prémios as superfícies abrangidas pelo campo de aplicação da Directiva 79/359/CEE do Conselho, de 26 de Março de 1979, relativa ao programa de aceleração da reconversão de certos vinhedos da região de Charentes ⁽⁴⁾;

Considerando que a acção comum instituída pela Directiva 79/359/CEE teve fim em 31 de Agosto de 1982; que durante o período de aplicação da Directiva, razões de ordem técnica, nomeadamente no seu início, impediram

a realização da totalidade do programa previsto; que, a fim de permitir o prosseguimento da acção do reconversão, é necessário alterar o Regulamento (CEE) nº 456/80 por forma a alargar o seu campo de aplicação ao vinhedo da região de Charentes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 456/80 é alterado do seguinte modo:

1. No nº 3 do artigo 1º, é suprimido o primeiro travessão.
2. No nº 1 do artigo 12º, o montante de 128, milhões de unidades de conta europeias é substituído pelo montante de 134,3 milhões de ECUs.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Setembro de 1982.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo em 14 de Junho de 1983.

*Pelo Conselho**O Presidente*

I. KIECHLE

⁽¹⁾ JO nº C 18 de 22. 1. 1983, p. 8.⁽²⁾ JO nº C 128 de 16. 5. 1983, p. 106.⁽³⁾ JO nº L 57 de 29. 2. 1980, p. 16.⁽⁴⁾ JO nº L 85 de 5. 4. 1979, p. 34.